

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16144

Defensoria Pública

Natal, 05 de maio de 2026

Edital nº 01 de 2026.

O NÚCLEO DA DEFENSORIA PÚBLICA DE ALEXANDRIA, no uso das suas atribuições normativas, conferidas pelo art. 5º, §1º da Resolução nº 179/2018-CSDP e, em conformidade com a Portaria nº 221/2025-DPE-RN, de 14 de julho de 2025, torna público o Edital da Seleção Simplificada para estagiários de pós-graduação em Direito (DPE Residência), para o preenchimento de 01 vaga e formação de cadastro de reserva, na forma abaixo regulamentada:

DAS VAGAS

Art. 1º. Serão oferecidas 01 vagas para estágio de pós-graduação em Direito do programa DPE Residência, instituído pela Lei Estadual nº 10.329, de 09 de janeiro de 2018, destinada ao núcleo da Defensoria Pública de Alexandria.

Parágrafo único. Para fins de formação de cadastro reserva, serão classificados até 03 candidatos(as) aprovados(as), a fim de suprir eventuais necessidades de substituição ou mesmo para preenchimento de futuras vagas, desde que dentro do prazo de validade do processo seletivo.

Art. 2º É garantida a aplicação do percentual de 10% (dez por cento) para a reserva das vagas destinadas às pessoas com deficiência.

§1º Considera-se pessoa com deficiência, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 13.146/2015, aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, possa obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§2º Incluem-se na condição de pessoa com deficiência, para os fins desta norma:

I – a pessoa com transtorno do espectro autista, nos termos da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012;

II – a pessoa com visão monocular, conforme a Lei Federal nº 14.126, de 22 de março de 2021;

III – a pessoa com deficiência auditiva, conforme a Lei Federal nº 14.768, de 22 de dezembro de 2023;

IV – a pessoa com fibromialgia, nos termos da Lei do Estado do Rio Grande do Norte nº 11.122, de 30 de março de 2022.

§3º Para concorrer a uma dessas vagas, o(a) candidato(a) deverá no ato da inscrição

I - declarar-se pessoa com deficiência no espaço reservado no formulário de inscrição;

II - enviar digitalizado, em formato .PDF, laudo médico com indicação do CRM do profissional responsável por sua elaboração, em que conste a identificação do(a) candidato(a), atestando a espécie, o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10) ou da Classificação Internacional de Funcionalidades (CIF);

§4º Não será admitido recurso relativo à condição de pessoa com deficiência de candidato(a) que, no ato da inscrição, não declarar essa condição no formulário de inscrição e/ou não enviar a documentação comprobatória na forma deste Edital.

Art. 3º. É garantida a aplicação do percentual de 20% (vinte por cento) para a reserva das vagas destinadas às pessoas pretas e pardas, em conformidade com a Resolução nº 340/2024-CSDP.

§1º. Poderão concorrer às vagas reservadas às pessoas pretas e pardas aqueles(as) que se autodeclararem no ato da inscrição do Teste Seletivo, conforme critérios de identificação de cor ou raça utilizados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

§2º. Para concorrer a uma dessas vagas, o(a) candidato(a) deverá:

I - no ato da inscrição, declarar-se pessoa preta ou parda no espaço reservado no formulário de inscrição;

II - anexar foto de frente, como foco no rosto, da parte do pescoço para cima. O fundo deverá ser branco.

§3º. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o(a) candidato(a) será eliminado(a) da seleção e, se houver sido convocado(a), ficará sujeito(a) à anulação da sua admissão, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

§4º Não será admitido recurso relativo à condição de pessoa preta e parda que, no ato da inscrição, não declarar essa condição no formulário de inscrição e/ou não enviar a documentação comprobatória na forma deste Edital.

Art. 4º. É garantida a aplicação do percentual de 3% (três por cento) para a reserva das vagas destinadas a indígenas e quilombolas, em conformidade com a Resolução nº 340/2024-CSDP.

§1º Considera-se indígena a pessoa que assim se declare na inscrição para a seleção pública e tenha a sua autodeclaração ratificada mediante a apresentação de um dos documentos comprobatórios de pertencimento a povo indígena, quais sejam:

I - documento ou declaração emitida por autoridade indígena reconhecida;

II - documento que ateste o pertencimento ao povo indígena, dentre os quais o Registro Administrativo de Nascimento Indígena (RANI), ou documento emitido pela Fundação Nacional do Índio ou cartão de vacinação ou documento expedido pelos órgãos de saúde indígena.

§2º. Caso não se reconheça o(a) candidato(a) como indígena, será aberto, por uma única vez, prazo para recurso, período no qual o(a) candidato(a) poderá complementar a documentação anteriormente apresentada.

§3º. Caso o(a) candidato(a) deixe de apresentar os documentos comprobatórios indicados no caput ou não complemente a documentação no prazo do recurso, será excluído(a) da lista específica de vagas reservadas, permanecendo na lista geral.

§4º Considera-se pessoa quilombola aquela pertencente a grupo étnico-racial, segundo critérios de autoatribuição, com trajetória histórica própria, dotado de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade preta e parda, conforme previsto no Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, comprovando-se tal fato mediante titulação própria conferida à comunidade, que deve ser apresentada pelo(a) interessado(a).

§5º Não será admitido recurso relativo à condição de indígena ou quilombola que, no ato da inscrição, não declarar essa condição no formulário de inscrição e/ou não enviar a documentação comprobatória na forma deste Edital.

Art. 5º. A classificação nas etapas previstas na seleção e a convocação de candidatos(as) aprovados(as) nas vagas reservadas (pessoas com deficiência, pessoas pretas e pardas e indígenas ou quilombolas) respeitará os critérios de alternância e proporcionalidade, na forma deste artigo.

§1º As listas de classificação serão separadas, mantendo-se uma consolidada com classificação geral, incluídos os(as) candidatos(as) com deficiência, as pessoas pretas e pardas e indígenas e quilombolas, e outras três específicas, compostas apenas pelos(as) candidatos(as) de cada um dos grupos citados.

§2º As pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas e com deficiência poderão concorrer, concomitantemente, às vagas reservadas de todas as categorias.

§3º Caso se enquadre na condição descrita no parágrafo anterior, o(a) candidato(a) figurará nas listas específicas e será convocado(a) para ocupar a primeira vaga reservada a surgir, ocasião em que será automaticamente excluído da(s) lista(s) remanescente(s).

§4º O(a) candidato(a) que desejar concorrer para as vagas reservadas deverá obrigatoriamente anexar os respectivos documentos comprobatórios para cada uma delas, na forma prevista neste Edital.

§5º Considerando os percentuais definidos neste Edital, os(as) candidatos(as) que concorrerem:

I - na condição de pessoas com deficiência figurarão, na lista de classificação geral na 2ª (segunda) colocação e, na sequência, na 12ª (décima segunda), 22ª (vigésima segunda) e, assim, sucessivamente;

II - na condição de pessoas pretas e pardas na lista de classificação geral na 3ª (terceira) colocação e, na sequência, na 8ª (oitava), 13ª (décima terceira), 18ª (décima oitava) e, assim, sucessivamente;

III - na condição de indígena ou quilombola figurarão, na lista de classificação geral na 17ª (décima sétima) colocação e, na sequência, na 50ª (quingüésima), 84ª (octogésima quarta) e, assim, sucessivamente.

§6º Se o(a) candidato(a) que concorreu às vagas reservadas obtém média final que o(a) classifica, na lista geral de concorrentes, em colocação superior à vaga reservada que lhe seria destinada, deve ser considerada a situação mais vantajosa, não se considerando, porém, preenchida a vaga reservada que a ele(a) seria destinada caso seja convocado(a) em razão da sua classificação na lista geral.

§7º As vagas reservadas tratadas neste artigo poderão ser ocupadas por candidatos(as) da ampla concorrência na hipótese de não existir inscrição ou aprovação de candidatos(as) com deficiência, pretos e pardos ou indígenas e quilombolas.

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16144

Defensoria Pública

Natal, 05 de maio de 2026

§8º. Em caso de desistência de candidato(a) em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo(a) candidato(a) que concorre em igual condição e que esteja posteriormente classificado(a).

DOS REQUISITOS PARA O INGRESSO COMO RESIDENTE

Art. 6º. Constituem requisitos para o exercício da função de estagiário(a) de pós-graduação, a serem comprovados apenas no momento da celebração do termo de compromisso de estágio:

I - Ter o título de Bacharel(a) em Direito, o qual poderá ser comprovado mediante a apresentação de declaração, certificado ou diploma de conclusão do curso de graduação, que contenha a data na qual ocorreu a colação de grau;

II - Estar regularmente matriculado(a) e cursando pós-graduação, em nível de especialização, mestrado ou doutorado, ou pós-doutorado, em instituição de ensino oficial ou reconhecida, e conveniada com a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, em área afeta às funções;

III - Estar regular com as obrigações perante a Justiça Eleitoral;

IV - Estar quite com o serviço militar obrigatório, para os homens;

V - Não possuir antecedentes criminais ou condenação por improbidade administrativa, a ser comprovado por meio de certidões.

VI - Não exercer a advocacia privada, o que deverá ser comprovado mediante requerimento ou certidão de licenciamento perante a Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 7º. É vedado o credenciamento de DPE Residente para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado(a) a Defensor(a) Público(a) do Estado ou a servidor(a) investido(a) de cargo de direção, de chefia ou de assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até terceiro grau, inclusive, por consanguinidade, adoção ou afinidade.

Parágrafo único. O(A) residente, no ato da assinatura do termo de compromisso de estágio e de posteriores aditamentos, deve firmar declaração de parentesco, na forma disciplinada por Resolução do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

Art. 8º. Fica vedado, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, o reingresso no Programa de Estágios promovido pela Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte ao(à) estudante que tenha sido desligado(a) do estágio por qualquer das hipóteses previstas nos incisos V, VI, VII e VIII do art. 23 da Resolução nº 179/2018-CSDP, devidamente registradas e certificadas pela Coordenadoria de Recursos Humanos – Divisão de Estágios.

Parágrafo único. A vedação de reingresso prevista no caput, decorrente da previsão do inciso V, do art. 23 da citada Resolução, não se aplica quando o desligamento tiver ocorrido por razões orçamentárias, por necessidade de redução do quantitativo de vagas, ou por remanejamento dessas entre os órgãos de atuação.

DAS CONDIÇÕES DE ESTÁGIO DE PÓS-GRADUAÇÃO (DPE RESIDENTE) NA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Art. 9º. O início do estágio será precedido da assinatura de termo de compromisso, em que deverá constar sem prejuízo de outras exigências contidas na legislação de regência, o seguinte:

I - A identificação do(a) estagiário(a), da Instituição de ensino de sua vinculação, do curso ou série;

II - O valor mensal da bolsa e a menção de que o estágio não acarretará nenhum vínculo empregatício;

III - A carga horária, distribuída no horário de funcionamento da unidade de estágio, que deverá ser compatível com o horário educacional;

IV - a dotação orçamentária para custeio das despesas necessárias a realização do seu objeto e a duração do estágio;

V - A assinatura do(a) estagiário(a), do(a) Defensor(a) Público(a)-Geral e do(a) responsável na Instituição de ensino.

§ 1º. O termo de compromisso de estágio deverá seguir modelo definido pela Defensoria Pública, que observará a legislação de regência e as orientações pedagógicas da Instituição de ensino ao qual o(a) estagiário(a) está vinculado(a).

§ 2º. As atividades desenvolvidas no estágio serão compatíveis com aquelas previstas com as funções institucionais e a proposta pedagógica do curso.

Art. 10. A bolsa mensal de estágio de pós-graduação é de R\$ 2.311,25 (dois mil trezentos e onze reais e vinte e cinco centavos), acrescida do auxílio-transporte, não originando qualquer espécie de vínculo empregatício entre o(a) estagiário e a Defensoria Pública do Estado.

Art. 11. A carga horária do estágio será, na forma do art. 10, inciso II, da Lei n. 11.788/2008, de 30 (trinta) horas semanais, de **forma presencial**, distribuída em jornadas diárias de até 06 (seis) horas, nos turnos matutino ou vespertino, a depender do horário de frequência do(a) estagiário(a) à instituição de ensino superior e do funcionamento da unidade institucional onde vier a ser lotado (a).

§ 1º. O período de residência será de até 36 (trinta e seis) meses, desde que mantido o vínculo com curso de pós-graduação em instituição de ensino oficialmente reconhecida e conveniada com a Defensoria Pública.

§ 2º. A alteração do curso de pós-graduação, mediante a apresentação de nova matrícula, não importa em extinção do vínculo de estágio.

§ 3º. Concluído o período máximo de Residência, o(a) Residente poderá ter apenas mais um novo credenciamento, desde que se submeta a novo processo seletivo.

§ 4º. É assegurado ao(a) residente, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 12 (doze) meses, período de recesso de 30 (trinta) dias, sem perda da bolsa estágio, observada a conveniência do serviço público, sendo permitido o fracionamento em até duas etapas com o mínimo de 10 (dez) dias, na forma disciplinada por Resolução do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

§ 5º O recesso obrigatório remunerado ocorrerá no período de 20 de dezembro de um ano a 08 de janeiro do ano subsequente. Os dias restantes de recesso devem ser concedidos e fruídos, preferencialmente, durante férias acadêmicas, observada a regra estabelecida no caput deste artigo.

§ 6º. Nos períodos de avaliação e aprendizagem, mediante a apresentação de calendário oficial da Instituição de ensino, com o fim de possibilitar melhor desempenho nas atividades discentes, o(a) estagiário(a) fará jus à redução de metade da jornada diária, sem prejuízo da bolsa de estágio.

§ 7º. É lícito ao(a) residente se afastar das atividades regulares, sem prejuízo da bolsa de estágio, quando o horário da disciplina de prática jurídica coincidir com o turno do estágio, mas desde que comprovada a impossibilidade de cursá-la em turno diverso, mediante a apresentação de declaração da Instituição de ensino.

Art. 12. É vedado ao(à) DPE Residente, sob pena de desligamento:

I - O exercício de atividades concomitantes ou estágio em programas similares em qualquer outro órgão ou Entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;

II - O exercício da advocacia privada, devendo o(a) estagiário(a) de pós-graduação, quando for registrado(a) na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), licenciar-se para poder assumir a atividade, apresentando documento expedido pela entidade de classe;

III - O uso de insígnias privativas ou prerrogativas legais de membros da Defensoria Pública;

IV - A prática, de forma isolada ou conjunta, de ato privativo de membros da Defensoria Pública;

Parágrafo único. A atuação do(a) DPE residente, nos casos vedados nos incisos deste artigo, obsta a certificação do estágio, por perda de aproveitamento, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

Art. 13. O desligamento do(a) DPE Residente ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - automaticamente, ao término do prazo da validade do Termo de Compromisso de Estágio;

II - por interrupção do curso na instituição de ensino;

III - por conclusão do curso de pós-graduação;

IV - a pedido do(a) estagiário(a);

V - por interesse e conveniência da Defensoria Pública do Estado;

VI - por baixo rendimento nas avaliações de desempenho a que for submetido;

VII - por descumprimento, pelo(a) estagiário(a), de qualquer cláusula do Termo de Compromisso de Estágio;

VIII - por conduta incompatível com a exigida pela Defensoria Pública do Estado, suas normas internas, legislações específicas e geral, aplicadas aos servidores públicos estaduais;

IX - por reprovação acima de 50% (cinquenta por cento) dos créditos disciplinares em que o estagiário se encontrar matriculado no semestre anterior ou por reprovação no último período cursado.

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16144

Defensoria Pública

Natal, 05 de maio de 2026

Art. 14. Para o cômputo da frequência do DPE Residente, serão permitidas as seguintes ausências, sem prejuízo da bolsa-auxílio, à exceção da percepção do auxílio-transporte:

- I – por até 15 (quinze) dias, quando fundada em motivo de doença que o impossibilite de comparecer, mediante atestado médico que comprove a enfermidade;
- II – por cinco dias consecutivos, em razão do falecimento de cônjuge, companheiro, pai, mãe, padrasto, madrastra, filho, enteado, menor sob sua guarda ou tutela, e irmão;
- III – pelos dias de convocação, em virtude de requisição da Justiça Eleitoral durante período de eleição;
- IV – por um dia, para doação de sangue;
- V – por cinco dias consecutivos, no caso de nascimento ou adoção de filho;
- VI – por oito dias consecutivos, em razão de casamento.

§1º. A ausência pelos motivos acima referidos será considerada justificada mediante entrega, respectivamente, de atestado médico e do exame laboratorial, a depender do caso, atestado de óbito, declaração expedida pela Justiça Eleitoral, comprovante de comparecimento ao serviço militar, atestado de doação de sangue, certidão de casamento, certidão de nascimento, termo de guarda para fins de adoção ou termo de adoção.

§2º. Na hipótese de falta justificada por qualquer dos motivos constantes neste artigo, a comprovação será feita mediante a entrega do respectivo documento à Coordenadoria de Recursos Humanos, no prazo máximo de 02 (dois) dias consecutivos, a contar da data do fato.

§3º. Na hipótese de o afastamento ser superior a 15 (quinze) dias, quando fundado em motivo de doença que impossibilite o DPE Residente de comparecer ou a partir da do afastamento nos casos de estagiária gestante, comprovado mediante atestado médico, a residência poderá ser suspensa temporariamente e a requerimento do DPE Residente, não havendo, por consequência, o pagamento da bolsa do estágio e do auxílio-transporte durante o período de suspensão.

§4º. Será considerado prorrogação o período de 60 (sessenta) dias entre a obtenção de um afastamento e outro de igual natureza.

§5º. A suspensão temporária será por até 06 (seis) meses e acarretará o desligamento do DPE Residente do Programa de Residência e, ao retornar, não será necessário submeter-se a novo processo de seleção, contudo, figurará como último colocado na lista de candidatos remanescentes do processo seletivo vigente e, caso esgotado o prazo de validade do certame, sem nova convocação, o DPE Residente estará automaticamente excluído do Programa de Residência.

§6º. No período de suspensão temporária da Residência, não será resguardada a lotação anterior do DPE Residente, podendo ser realizada a Residência em lotação diversa, desde que dentro do prazo de validade do processo seletivo em vigor.

§7º. O retorno também estará condicionado à manutenção do vínculo do curso de pós-graduação.

§8º. Aplica-se também o disposto no §3º às hipóteses de adoção ou obtenção de guarda judicial de criança de até um ano de idade por estagiária de pós-graduação.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 15. As inscrições serão feitas no período de 07 a 11 de maio de 2026, através do e-mail alexandria@dpe.rn.def.br.

§1º. Serão consideradas tempestivas as inscrições recebidas até às 23h59m do dia 11 de maio de 2026, considerando o horário constante no e-mail institucional, sendo as demais indeferidas pela intempestividade.

§2º. Para se inscrever, o(a) candidato(a) deverá enviar e-mail com o assunto “Seleção de Estagiário(a) de Pós-Graduação – Núcleo DPE Alexandria, anexando:

- I - Ficha de inscrição
- II - Cópia do documento de identificação e do CPF (caso este não conste no documento de identificação);
- III - Histórico ou outro documento emitido pela instituição de ensino, onde foi cursada a graduação, no qual conste expressamente o índice de desempenho acadêmico do(a) candidato(a);
- IV - Documentos comprobatórios para fins de análise curricular, caso existentes para fins de pontuação na fase respectiva;
- V - Os documentos descritos neste edital no caso de candidatos(as) que pretendam concorrer, respectivamente, às vagas reservadas às pessoas com deficiência, às pessoas pretas e pardas e aos indígenas e quilombolas. Caso haja interesse em concorrer às vagas reservadas, devem, obrigatoriamente, ser anexados os documentos comprobatórios correspondentes a cada uma das condições declaradas pelo(a) candidato(a);

§3º. Para efeitos de inscrição, serão considerados documentos de identificação:

- a) Carteiras expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Comandos Militares, pelos Institutos de Identificação, pelos Corpos de Bombeiros Militares e por órgãos fiscalizadores (ordens ou conselhos profissionais, dentre outros), desde que contenham foto e assinatura;
- b) Carteira Nacional de Habilitação;
- c) Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- d) Certificado de Alistamento Militar e
- e) Passaporte.

§4º. A omissão no envio de quaisquer dos documentos listados nos incisos I a III do §2º deste artigo ensejará a eliminação do(a) candidato(a), ao passo que a ausência da documentação comprobatória prevista no inciso V impedirá o(a) interessado(a) de concorrer às vagas reservadas, passando a constar na lista de ampla concorrência, caso preenchidos os demais requisitos obrigatórios.

Art. 16. A inscrição será gratuita.

Art. 17. Ao se inscrever, o(a) candidato(a) manifesta a aquiescência integral e sem condições às disposições, normas e instruções constantes neste instrumento editalício, assim como na legislação que rege o estágio e Resoluções da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único. Serão de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) as informações prestadas, quando da inscrição no certame respondendo, inclusive, penalmente, por qualquer falsidade, nos termos dos artigos 299 e 304 do Código Penal.

Art. 18. O Processo Seletivo será realizado por meio de avaliação curricular (englobando a análise do índice de rendimento constante em histórico escolar de graduação em Direito e das atividades acadêmicas e profissionais desenvolvidas) e de entrevista.

Art. 19. Será exigido índice de desempenho mínimo de 70, estando o(s) candidato(s) com pontuação inferior automaticamente eliminados do certame.

Parágrafo único. O índice de rendimento acadêmico (IRA) ou outro indicador similar adotado pela instituição de ensino (que deverá obrigatoriamente constar no documento enviado pelo candidato) será considerado em unidades de dezenas, havendo ajuste lógico, se necessário, para estabelecê-lo no intervalo entre 0 a 100, adotando-se as regras abaixo:

- I - o(a) candidato(a) cuja Universidade adote IRA ou índice de desempenho correlato entre 0 e 10 terá o quantitativo multiplicado por 10;
- II - o(a) candidato(a) cuja Universidade adote IRA ou índice de desempenho correlato entre 0 e 100 não suportará qualquer ajuste em sua média;
- III - o(a) candidato(a) cuja Universidade adote IRA ou índice de desempenho correlato entre 0 e 1000 terá o quantitativo dividido por 10.

Art. 20 Serão considerados para fins de pontuação na análise curricular:

- I - Curso de Especialização lato sensu já concluído, em instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação, com carga horária mínima de 360 horas, em área que guarde relação direta com as atividades a serem desenvolvidas pelo candidato(a) no âmbito da Defensoria Pública;
- II - Curso de Mestrado já concluído, em instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação, em área que guarde relação direta com as atividades a serem desenvolvidas pelo candidato(a) no âmbito da Defensoria Pública;

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16144

Defensoria Pública

Natal, 05 de maio de 2026

III - Curso de Doutorado já concluído, em instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação, em área que guarde relação direta com as atividades a serem desenvolvidas pelo candidato(a) no âmbito da Defensoria Pública;

IV - Estágio durante o curso de graduação em Direito com duração mínima de 6 meses;

V - Estágio durante o curso de pós-graduação em Direito com duração mínima de 6 meses;

§1º A pontuação e a comprovação dos itens previstos no artigo anterior obedecerão à seguinte tabela:

Item	Pontuação	Limite aceito	Documento comprobatório
Curso de Especialização	1 ponto	1 ponto	Declaração, Diploma ou Certificado de conclusão emitido pela Instituição de Ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).
Curso de Mestrado	4 pontos	4 pontos	No documento enviado deve constar obrigatoriamente frente e verso. No documento enviado deve constar obrigatoriamente o nome da Instituição de Ensino e do candidato;
Curso de Doutorado	5 pontos	5 pontos	As informações constantes no documento enviado devem estar obrigatoriamente legíveis; No documento deve constar obrigatoriamente a assinatura manuscrita ou digital com certificação da autoridade competente, bem como comprovação do reconhecimento pelo MEC.
Estágio durante curso de graduação pelo período mínimo de 6 meses	1 ponto a cada período de 6 meses completos	2 pontos	Termo de Compromisso de Estágio e declaração emitida pela instituição concedente contendo a carga horária e o período de duração do estágio.
Estágio durante curso de pós-graduação pelo período mínimo de 6 meses	2 pontos a cada período de 6 meses completos	4 pontos	

§2º Para fins de pontuação e de mensuração do tempo mínimo de estágio será considerado cada vínculo, não podendo haver aproveitamento de um período para complementação do tempo mínimo de outro estágio.

§3º Não serão admitidos, para fins de pontuação:

I - Termos de Compromisso de Estágio que contenham apenas as datas de início e término do contrato, sem possibilitar a aferição da efetiva prestação de, no mínimo, 6 (seis) meses de estágio, bem como aqueles que não estejam acompanhados de declaração que comprove o tempo de estágio efetivamente cumprido;

II - Declarações de realização de estágio em escritórios de advocacia que não comprovem a interveniência de instituição de ensino superior e a duração mínima de 6 (seis) meses;

III - Documentos apócrifos, ilegíveis ou que não permitam comprovar, de forma inequívoca, os elementos exigidos para a pontuação.

Art. 21. A nota final da avaliação curricular será obtida por meio da soma do índice de rendimento acadêmico (IRA) ou outro indicador similar com os pontos auferidos em razão das atividades comprovadas conforme parâmetros constantes no art. 20, §1º deste Edital.

Parágrafo único. Os(as) candidatos(as) aprovados(as) serão classificados(as) de acordo com a sua nota final e formarão lista de classificação, sendo que, em caso de empate, serão observados sucessivamente os seguintes critérios:

I - Candidato(a) idoso(a), na forma da Lei;

II - Candidato(a) que possuir maior Índice de Rendimento Acadêmico;

III - Candidato(a) que obtiver maior pontuação nos demais itens curriculares;

IV - Candidato(a) que tiver maior idade, considerados meses e dias.

Art. 22. O resultado preliminar será publicado no site da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e no Diário Oficial do Estado, podendo ser interposto recurso no prazo e na forma prevista no edital de divulgação.

Parágrafo único. O resultado do julgamento dos recursos e os resultados definitivos da etapa e da seleção também serão publicados na forma prevista no caput.

Art. 23. O resultado preliminar será publicado no site da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e no Diário Oficial do Estado, podendo ser interposto recurso no prazo e na forma prevista no edital de divulgação.

Parágrafo único. O resultado do julgamento dos recursos e o resultado definitivo da etapa também serão publicados na forma prevista no caput.

Art. 24. Avançarão à etapa de entrevista os(as) 10 candidatos(as) mais bem colocados(as) na avaliação curricular.

Art. 25. A entrevista terá caráter eliminatório e classificatório, visando avaliar as competências, habilidades e experiências do(a) candidato(a), conforme o perfil requerido para a vaga.

§1º A avaliação será realizada com base em critérios objetivos, observando-se:

I - Experiência profissional e acadêmica, notadamente quanto à atuação ou contato com matérias relacionadas às atividades desenvolvidas pelo órgão defensorial (avalia vivência prática ou acadêmica nas matérias relevantes às atividades do órgão de atuação em que se desenvolverá a atividade, conhecimento de rotinas e manejo de sistemas processuais utilizados - 40 pontos)

II - Conhecimento do perfil institucional da Defensoria Pública (avalia domínio sobre o nível de conhecimento do candidato(a) acerca da Defensoria Pública em si - perfil institucional -, atividades funcionais, atuação judicial e extrajudicial - 20 pontos);

III - Linguagem, clareza e objetividade, considerando a capacidade de comunicação e argumentação (avalia linguagem adequada, argumentação consistente, articulação, postura e objetividade - 20 pontos);

IV - Perfil de competência e adequação à vaga (avalia conduta e motivação profissional - inclusive quanto ao interesse/disponibilidade para ocupação efetiva da vaga -, demonstração de pensamento crítico, comprometimento e expectativas em relação ao estágio de graduação/pós-graduação, adequação às necessidades e peculiaridades específicas do Núcleo/órgão de atuação que conduz a seleção - 60 pontos).

§2º Será eliminado(a) do teste seletivo o(a) candidato(a) que não obtiver nota mínima de 70 pontos na entrevista;

§3º Os(as) candidatos(as) aprovados(as) serão classificados(as) de acordo com a sua nota final e formarão lista de classificação, sendo que, em caso de empate, serão observados sucessivamente os seguintes critérios:

I - Candidato(a) idoso(a), na forma da Lei;

II - Candidato(a) que possuir maior nota na entrevista;

III - Candidato(a) que possuir maior nota de avaliação curricular;

IV - Candidato(a) que tiver maior idade, considerados meses e dias.

Art. 26. O resultado preliminar da entrevista será publicado no site da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e no Diário Oficial, podendo ser interposto recurso no prazo e na forma prevista no edital de divulgação.

Parágrafo único. O resultado do julgamento dos recursos e os resultados definitivos da etapa e da seleção também serão publicados na forma prevista no caput.

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16144

Defensoria Pública

Natal, 05 de maio de 2026

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. Serão indeferidas as inscrições dos(as) candidatos(as) que enviarem documentação incompleta ou em desacordo com as normativas deste Edital.

§1º Não será possível o complemento/adição/atualização de documentos após o fim das inscrições ou em sede recursal, salvo o constante no art. 4º, §2º deste Edital.

§2º A DPE/RN não se responsabilizará por inscrições não processadas em virtude de falhas técnicas, envio de anexos corrompidos, envio da documentação fora dos prazos ou envio com ausência de documentação.

Art. 28. A validade do procedimento seletivo é de 03 (três) meses, a contar da data da homologação do resultado final, prorrogável por igual período, podendo ser realizado novo certame antes de findo o prazo, caso exaurido o cadastro de reserva.

Art. 29. Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pela Subdefensoria Público-Geral.

Art. 30. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Alexandria/RN, 4 de maio de 2026.

Pedro Phillip Carvalho Barbosa

Defensor(a) Público(a)

Titular do órgão de atuação da Defensoria Pública de Alexandria/RN

ANEXO I – FICHA DE INSCRIÇÃO – SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA ESTAGIÁRIOS DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO (DPE RESIDÊNCIA)
(Preenchimento obrigatório pelo candidato)

1. DADOS PESSOAIS

Nome Completo: _____

E-mail: _____

Telefone (com DDD): _____

Endereço Completo: _____

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16144

Defensoria Pública

Natal, 05 de maio de 2026



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deim.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=29YXRS4LC2-I1LW9LC73A-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:
29YXRS4LC2-I1LW9LC73A-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16144

Defensoria Pública

Natal, 05 de maio de 2026

Edital nº 38 de 2026 - DPERN, de 04 de maio de 2026

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, POR MEIO DO GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELO ART. 5º, § 1º, DA RESOLUÇÃO Nº 179/2018-CSDP, TORNA PÚBLICO O RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA 3 (ENTREVISTAS) E O RESULTADO PRELIMINAR DA SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA ESTAGIÁRIOS DE PÓS-GRADUAÇÃO EM COMUNICAÇÃO SOCIAL – JORNALISMO (DPE RESIDÊNCIA) PARA A SEDE ADMINISTRATIVA, NA FORMA ABAIXO DESCRITA:

1. RESULTADO PRELIMINAR, APÓS A REALIZAÇÃO DA ETAPA 3 (ENTREVISTA):

CANDIDATO(A)
CECÍLIA NASCIMENTO MELO
GEOVANA ARAUJO TOMAZ
JOÃO LUCAS NUNES GÓIS FERREIRA
LEONARDO PEREIRA DA SILVA
LORENA VITÓRIA DA SILVA ADOLPHO VERISSÍMO
RAMYLLE MARIA CUNHA DE FREITAS
JESSYANE LARISSA ANALIO BEZERRA
BRUNA LUANA DE OLIVEIRA ARAUJO
FERNANDO HENRIQUE REBOUÇAS DA CAMARA
STHEFANNY ARIANE DE ANDRADE ROSA
TATIANA MARIA WELLS
FERNANDA TAINARA MACEDO LOPES

1.2. Candidatos desclassificados na Etapa 3 (entrevistas) da Seleção Simplificada, em nos moldes dos arts. 24 e 25 do Edital n.º 29/2026 - SEDE ADMINISTRATIVA, de 30 de março de 2026 (ampla concorrência):

CANDIDATO (A)	MOTIVO DA DESCLASSIFICAÇÃO
HOGLA GEOVANNA DE OLIVEIRA PASTEL	Não comparecimento à entrevista, etapa eliminatória e classificatória
JUSSARA FELIX DA SILVA	Não comparecimento à entrevista, etapa eliminatória e classificatória

2. RESULTADO PRELIMINAR DA SELEÇÃO SIMPLIFICADA APÓS A REALIZAÇÃO DA ETAPA 3 (ENTREVISTAS): 2.1. Resultado preliminar após a realização da Etapa 3 da Seleção Simplificada, nos moldes dos arts. 5º, 24, 25 e 26 do Edital n.º 29/2026 - SEDE ADMINISTRATIVA, de 30 de março de 2026 (ampla concorrência):

#	CANDIDATO(A)	N. 1 e 2	N. 3	MEDIA
1	JOÃO LUCAS NUNES GÓIS FERREIRA	94,07	97	95,54
2	GEOVANA ARAUJO TOMAZ	95,64	93	94,32
3	CECÍLIA NASCIMENTO MELO	97,54	90	93,77
4	LORENA VITÓRIA DA SILVA ADOLPHO VERISSÍMO	92,92	90	91,46
5	JESSYANE LARISSA ANALIO BEZERRA	92,06	86	89,03
6	RAMYLLE MARIA CUNHA DE FREITAS	92,59	83	87,80
7	LEONARDO PEREIRA DA SILVA	93,97	79	86,49
8	BRUNA LUANA DE OLIVEIRA ARAUJO	87,66	75	81,33
9	STHEFANNY ARIANE DE ANDRADE ROSA	83,69	75	79,35
10	FERNANDO HENRIQUE REBOUÇAS DA CAMARA	86,50	70	78,25
11	FERNANDA TAINARA MACEDO LOPES	82,05	69	75,53
12	TATIANA MARIA WELLS	83,00	65	74,00

(*) Média aritmética calculada entre a nota das etapas 1 e 2 e a nota da etapa 3. OBS: A nota da entrevista foi obtida a partir de avaliação realizada com base nos critérios objetivos descritos no art. 24 do Edital.

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16144

Defensoria Pública

Natal, 05 de maio de 2026

3 - DISPOSIÇÕES FINAIS:

3.1. Poderão ser interpostos recursos em face do resultado no prazo de até 02 (dois) dias, a contar do primeiro dia útil subsequente à divulgação deste na imprensa oficial, até as 23h59min do último dia, considerado o horário constante no e-mail institucional, que poderão ser enviados para o seguinte endereço de e-mail: ccsc@dpe.rn.def.br.

3.2. Os recursos deverão ser redigidos no corpo do e-mail, indicando nome completo do(a) candidato(a), expondo as razões recursais de forma sucinta, clara e objetiva.

3.3. O resultado final da Seleção Simplificada será divulgado no Diário Oficial do Estado e no site da Defensoria Pública.

Natal/RN, 04 de maio de 2026

Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão
Defensor Público-Geral Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16144

Defensoria Pública

Natal, 05 de maio de 2026



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deim.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=29YXRS4LC2-ZYTXR14UAQ-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

29YXRS4LC2-ZYTXR14UAQ-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16144

Defensoria Pública

Natal, 05 de maio de 2026

Portaria nº 167/2026 - GDPGE

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 8º, incisos XIII, art. 97-A, incisos II, III e VI, todos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

RESOLVE:

Art. 1º. D E S I G N A R o Defensor Público RODOLPHO PENNA LIMA RODRIGUES, matrícula nº 214.594-4, para exercer a função de membro titular do Comitê Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte, sem prejuízo das suas atividades funcionais.

Art. 2º. D E S I G N A R a Defensora Pública CLÁUDIA CARVALHO QUEIROZ, matrícula nº 197.830-6, para exercer a função de membro suplente do Comitê Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte, sem prejuízo das suas atividades funcionais.

Art. 3º. Fica revogada a Portaria nº 62/2025-GDPGE, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.869, em 13 de maio de 2025.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis.

Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16144

Defensoria Pública

Natal, 05 de maio de 2026



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deim.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=29YXRS4LC2-K1ST96NFPQ-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

29YXRS4LC2-K1ST96NFPQ-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16144

Defensoria Pública

Natal, 05 de maio de 2026

Portaria Nº 164/2026-GDPGE

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 8º c/c o artigo 9º, inciso VIII, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, e no art. 56, da Resolução nº 136/2016-CSDP,

CONSIDERANDO o despacho de id. 0097467 exarado nos autos do SEI/DPE nº 000110000073.000093/2025-29;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a Comissão Sindicante a ser composta pela Defensora pública ANNA PAULA PINTO CAVALCANTE, matrícula nº 214.567-7, na condição de presidente; o defensor Público PEDRO AMORIM CARVALHO DE SOUZA, matrícula nº 215.033-6 e a defensora pública PAULA VASCONCELOS DE MELO BRAZ, matrícula nº 214.575-8, na função de membros dessa.

Art. 2º. A sindicância deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da instalação dos trabalhos, prorrogáveis por igual prazo, nos termos do § 2º, do art. 155, da Lei Complementar Estadual nº 122/94 c/c o art. 68 da Resolução nº 136/2016 - CSDP.

Art. 3º. Revoga-se a Portaria Nº 359/2025-GDPGE, na data de publicação da Portaria Nº 156/2026-GDPGE.

Publique-se. Cumpra-se. Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos quatro dias do mês de maio ano de dois mil e vinte e seis.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos quatro dias do mês de maio ano de dois mil e vinte e seis.

Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16144

Defensoria Pública

Natal, 05 de maio de 2026



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deim.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=29YXRS4LC2-SUUX0S51QC-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

29YXRS4LC2-SUUX0S51QC-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16144

Defensoria Pública

Natal, 05 de maio de 2026

Portaria nº 166/2026-GDPGE

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem os artigos 97-A, incisos III e VI da Lei Complementar Federal de nº 80/1994 e no art. 9º, XIII da Lei Complementar Estadual de nº 251, de 7 de julho de 2003,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 86 da Lei Complementar Estadual de nº 735, de 19 de abril de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado de nº 15.140, em 20 de abril de 2023, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 785, de 05 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado de nº 15.925, em 06 de junho de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Luciana Ramos da Silva, CPF nº ***.450.***-** para o cargo de provimento em comissão denominado Assistente Defensorial do quadro de pessoal da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, previsto na Lei Complementar Estadual nº 735, de 19 de abril de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado de nº 15.140, em 20 de abril de 2023, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 785, de 05 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado de nº 15.925, em 06 de junho de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado, em Natal/RN, aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis.

Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16144

Defensoria Pública

Natal, 05 de maio de 2026



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deim.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=29YXRS4LC2-1TGXRI1DC2-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:
29YXRS4LC2-1TGXRI1DC2-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16144

Defensoria Pública

Natal, 05 de maio de 2026

Portaria nº 165/2026-GDPGE

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem os artigos 97-A, incisos III e VI da Lei Complementar Federal de nº 80/1994 e no art. 9º, XIII da Lei Complementar Estadual de nº 251, de 7 de julho de 2003,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 72, 73 e 86 da Lei Complementar Estadual de nº 735, de 19 de abril de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado de nº 15.140, em 20 de abril de 2023, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 785, de 05 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado de nº 15.925, em 06 de junho de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear RENATA GONDIM ALECRIM, CPF nº ***.445.***-** para o cargo de provimento em comissão denominado Assessor Defensorial do quadro de pessoal da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, previsto na Lei Complementar Estadual nº 735, de 19 de abril de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado de nº 15.140, em 20 de abril de 2023, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 785, de 05 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado de nº 15.925, em 06 de junho de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado, em Natal/RN, aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis.

Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16144

Defensoria Pública

Natal, 05 de maio de 2026



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deim.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=29YXRS4LC2-AS2YI7XOXS-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:
29YXRS4LC2-AS2YI7XOXS-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16144

Defensoria Pública

Natal, 05 de maio de 2026

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO PARA AÇÃO COLETIVA (PROPAC)

PORTARIA Nº 003/2026-NTC/17ºDC

Órgão de Execução: 17ª Defensoria Cível de Natal e Núcleo de Tutelas Coletivas (NTC)

Objeto: Apurar a responsabilidade jurídica, civil e administrativa, bem como os impactos socioambientais, estruturais e urbanísticos decorrentes da execução da obra pública de macrodrenagem do Arena das Dunas, com foco na zona de influência que abrange a Rua Presidente Castelo Branco, situada no bairro Bom Pastor, em Natal/RN; investigar as causas e as consequências dos desabamentos residenciais ocorridos em 27/05/2021 e em 27/03/2026, além do surgimento de rachaduras profundas, instabilidade geológica e formação de crateras na via pública que colocam em risco iminente a integridade física e o patrimônio dos moradores.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da 17ª Defensoria Cível de Natal e do Núcleo de Tutelas Coletivas (NTC), com fundamento no artigo 134 da Constituição Federal, na Lei Complementar Federal nº 80/94, na Lei nº 7.347/85, e nas Resoluções nº 049/2013-CSDP/DPE e nº 228/2020-CSDP;

CONSIDERANDO que a sistemática da responsabilidade civil do Estado, insculpida no artigo 37, § 6º, da Constituição Federal, fundamenta-se na teoria do risco administrativo, a qual impõe às pessoas jurídicas de direito público e às prestadoras de serviços públicos o dever objetivo de reparar os danos causados a terceiros por atos de seus agentes, independentemente da demonstração de culpa. No caso em tela, a execução da obra de macrodrenagem do Arena das Dunas, embora de inegável utilidade pública, gerou externalidades negativas severas que atingiram diretamente o direito de propriedade e a integridade patrimonial dos moradores da Rua Presidente Castelo Branco, estabelecendo um nexo de causalidade direto entre a intervenção estatal e o comprometimento estrutural das edificações vizinhas;

CONSIDERANDO que a jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça (STJ) reconhece a responsabilidade objetiva do ente público por danos decorrentes de obras públicas que provocam abalos, rachaduras ou desabamentos em imóveis lindeiros, cabendo ao Poder Público o ônus de garantir que a execução de projetos de infraestrutura não desestabilize o solo ou as estruturas pré-existentes na zona de influência da obra;

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. DANOS MORAIS. REEXAME DE MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. 1. "Aos recursos interpostos com fundamento no CPC/1973 (relativos a decisões publicadas até 17 de março de 2016) devem ser exigidos os requisitos de admissibilidade na forma nele prevista, com as interpretações dadas até então pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça" (Enunciado Administrativo n. 2 do Plenário do STJ). 2. É inviável, em sede de recurso especial, o reexame de matéria fático-probatória, nos termos da Súmula 7 do STJ: "A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial." 3. Hipótese em que o Tribunal de origem assentou ter sido demonstrado o dano e o nexo de causalidade e, consequentemente, a responsabilidade civil objetiva do Estado pelos prejuízos suportados em face da obra pública realizada. 4. Agravo interno desprovido. (AgInt no AREsp n. 695.749/SP, relator Ministro Gurgel de Faria, Primeira Turma, julgado em 20/6/2017, DJe de 16/8/2017.)

CONSIDERANDO que os direitos à moradia digna e à segurança são garantias sociais fundamentais, asseguradas pelo artigo 6º da Constituição Federal, as quais impõem ao Estado um dever de agir para prevenir riscos e garantir condições mínimas de habitabilidade e proteção à vida de seus cidadãos. A ocorrência reiterada de desabamentos e a formação de crateras em virtude de falhas ou insuficiências na contenção das obras públicas configuram uma grave violação a esses preceitos, exigindo a intervenção imediata do sistema de justiça para restaurar a dignidade das famílias atingidas e impedir a ocorrência de danos irreversíveis à integridade física dos moradores;

CONSIDERANDO que o Poder Judiciário, conforme entendimento pacificado, possui competência para determinar ao Poder Público a adoção de medidas emergenciais e a realização de obras de contenção quando demonstrada a omissão administrativa em face de riscos concretos de desmoronamento ou deslizamento, sem que isso configure violação ao princípio da separação dos poderes, dado o primado da proteção à vida;

EMENTA: ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. RISCO DE DESLIZAMENTO DE ENCOSTAS. MORRO DO CAVALÃO. MUNICÍPIO DE NITERÓI E EMUSA. COMPROVAÇÃO QUANTO À EXISTÊNCIA DE RISCO DE DESLIZAMENTO DE ENCOSTA. REVISÃO DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO DOS AUTOS. SÚMULA 7/STJ. PROTEÇÃO E GARANTIA DOS DIREITOS À MORADIA SEGURA, À DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E À VIDA. ACÓRDÃO COM FUNDAMENTO EMINENTEMENTE CONSTITUCIONAL. ANÁLISE. NÃO CABIMENTO. 1. Trata-se, na origem, de Ação Civil Pública contra o Município de Niterói e a Empresa Municipal de Moradia, Urbanização e Saneamento (EMUSA), objetivando provimento judicial que determinasse aos réus diversas obrigações de fazer para, em síntese, garantir moradia digna e segura aos moradores da encosta localizada no Morro do Cavalão. 2. Verifica-se que foi com base nos elementos de convicção que o acórdão recorrido concluiu: a) a petição inicial não é inepta; b) houve comprovação quanto à existência de risco de deslizamento de encosta na área objeto da presente ação e quanto à necessidade de realização de obras de contenção/estabilização; c) o município recorrente não conseguiu provar a questão referente ao impacto financeiro das medidas adotadas. 3. É evidente que a revisão desses posicionamentos, in casu, demanda revolvimento do conjunto fático-probatório dos autos, inadmissível na via especial, ante o óbice da Súmula 7/STJ. 4. A Corte local, no enfrentamento da matéria, consignou: "Portanto, indubitável a possibilidade de intervenção do Poder Judiciário para a proteção, primordialmente, da vida das famílias residentes nessa área de risco, sem qualquer violação ao princípio da separação dos poderes, pois o que se está exercendo é a competência constitucional de atuação nos casos de lesão ou ameaça a direitos, quais sejam, à vida, à dignidade, à moradia e ao meio ambiente, uma vez que qualquer ocorrência de fortes chuvas pode tirar-lhes o pouco que têm e o tudo que são" (fl. 1333, e-STJ). 5. O acórdão recorrido sopesou o exame dos documentos juntados aos autos com princípios e fundamentos constitucionais da República Federativa do Brasil, como a preservação da vida, o direito à moradia digna e segura, dignidade da pessoa humana, etc. Por outro lado, a análise de questão cujo deslinde reclama apreciação de matéria de natureza constitucional é descabida em Recurso Especial, sendo sua apreciação de competência do Supremo Tribunal Federal, conforme dispõe o art. 102, III, da Constituição Federal. 6. Agravo Interno não provido. (AgInt no AREsp n. 1.931.024/RJ, relator Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 25/4/2022, DJe de 24/6/2022.)

CONSIDERANDO que a situação narrada na reclamação evidencia a existência de um dano coletivo e de interesses individuais homogêneos, uma vez que a causa dos desabamentos e rachaduras é comum a todos os residentes da via afetada — a execução da obra de macrodrenagem — e os danos sofridos possuem natureza homogênea, justificando a atuação centralizada da Defensoria Pública por meio do Núcleo de Tutelas Coletivas para a defesa deste grupo de pessoas vulnerabilizadas pelo descaso estatal;

CONSIDERANDO, que o dever de vigilância e fiscalização recai não apenas sobre o ente federativo executor, mas também sobre as concessionárias de serviço público e órgãos municipais de infraestrutura, os quais devem adotar protocolos rigorosos de monitoramento geológico e geotécnico, especialmente em intervenções que alcancem o lençol freático, sob pena de responderem solidariamente pelos danos ambientais e urbanísticos causados à comunidade local. A inércia administrativa diante do risco iminente de novos desabamentos, em um cenário de agravamento por fatores climáticos sazonais, torna imperativa a instauração deste procedimento para documentar a extensão do dano e compelir os responsáveis à imediata reparação e contenção;

CONSIDERANDO que a instauração deste procedimento coletivo decorre diretamente do atendimento prestado ao senhor Givaldo do Nascimento Melo, registrado sob o Atendimento nº 26042300111 perante o Núcleo de Primeiro Atendimento Cível de Natal, ocasião em que o assistido reportou a existência de uma situação de perigo iminente e danos severos que atingem a coletividade de moradores da Rua Presidente Castelo Branco,

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16144

Defensoria Pública

Natal, 05 de maio de 2026

situada no bairro Bom Pastor, nesta capital, onde residem diversos de seus familiares e outros cidadãos em condição de vulnerabilidade social;

CONSIDERANDO que o cenário de degradação estrutural e instabilidade geológica na referida localidade guarda uma correlação direta e ininterrupta com a execução da obra de macrodrenagem do Arena das Dunas, intervenção urbanística de grande porte que teve seu início no ano de 2012 na Avenida Jerônimo Câmara e que, ao longo de mais de uma década, vem provocando impactos deletérios e progressivos no solo e nas edificações situadas em sua zona de influência, sem que as medidas de engenharia adotadas tenham sido suficientes para conter os processos erosivos e de movimentação de terra;

CONSIDERANDO o histórico crítico de incidentes na região, destacando-se o grave evento ocorrido em 27 de maio de 2021, quando moradores da Rua Presidente Castelo Branco sofreram com o desabamento de estruturas residenciais e o surgimento de rachaduras profundas em seus imóveis, fenômenos estes associados à formação de uma cratera de grandes proporções provocada pelas escavações da obra de drenagem, o que resultou na perda total ou parcial de diversas habitações e gerou um estado de insegurança permanente na comunidade afetada; CONSIDERANDO a ocorrência de novos fatos em 27 de março de 2026, quando ao menos duas residências da citada rua sofreram desabamentos parciais e diversas outras unidades passaram a apresentar rachaduras estruturais de alta periculosidade, evidenciando que a instabilidade do terreno permanece ativa e que as intervenções realizadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEINFRA) e demais órgãos responsáveis não foram capazes de garantir a higidez das moradias e a segurança dos moradores localizados na área de influência da intervenção urbanística;

CONSIDERANDO as informações técnicas colhidas que apontam que a obra de macrodrenagem atingiu o lençol freático em uma profundidade estimada entre 20 e 25 metros, provocando uma alteração significativa no regime hídrico do subsolo e desestabilizando a rede de infraestrutura básica, o que culminou no rompimento de tubulações sob responsabilidade da CAERN e na necessidade de substituição emergencial de redes de águas e esgoto, agravando ainda mais a vulnerabilidade estrutural das habitações situadas acima dessas zonas de escavação;

CONSIDERANDO, por fim, que a proximidade do período de chuvas no Estado do Rio Grande do Norte potencializa de forma exponencial o risco de novos desastres, visto que a infiltração de águas pluviais no solo já desestabilizado e aprofundado pelas obras de macrodrenagem pode desencadear desmoronamentos em massa, o que caracteriza uma situação de urgência fática e jurídica que impõe a imediata apuração das responsabilidades e a cobrança de medidas emergenciais de contenção e reparo para assegurar a vida, a integridade física e o direito à moradia digna das famílias atingidas.

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar o presente Procedimento Preparatório para Ação Coletiva (PROPAC), com o objetivo de investigar a fundo e sanar as irregularidades decorrentes da obra de macrodrenagem do Arena das Dunas, especificamente no que tange aos impactos estruturais, geológicos e patrimoniais suportados pelos moradores da Rua Presidente Castelo Branco, no bairro Bom Pastor. A finalidade precípua deste procedimento é assegurar que o Poder Público e as entidades responsáveis adotem todas as medidas necessárias para estancar os processos de degradação do solo e das edificações, bem como reparar os danos já causados à comunidade local.

Art. 2º. O presente procedimento terá como metas específicas e imediatas:

- identificar e delimitar a extensão real de todos os danos causados aos imóveis privados e à rede de infraestrutura urbana na região, mapeando cada unidade habitacional que apresente rachaduras, instabilidades ou risco de desabamento decorrente das escavações e do rebaiamento do lençol freático;
- exigir dos órgãos municipais competentes, notadamente da Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEINFRA), e das empresas concessionárias a apresentação e a execução celeres de planos emergenciais de contenção, estabilização de encostas e recuperação de vias e tubulações, visando mitigar os riscos à integridade física dos moradores antes e durante o período de chuvas;
- promover a articulação institucional com o Ministério Público Estadual e outros órgãos de controle para o compartilhamento de informações técnicas e o fortalecimento das medidas de fiscalização sobre a obra, buscando a responsabilização civil e administrativa dos agentes que deram causa aos prejuízos;
- buscar, prioritariamente, a resolução consensual e extrajudicial do conflito, por meio da celebração de Termos de Ajustamento de Conduta (TAC) ou acordos de indenização e reassentamento, se necessário, sem prejuízo da pronta elaboração e propositura de Ação Civil Pública (ACP) caso as tratativas administrativas se mostrem insuficientes ou morosas diante da gravidade do risco constatado.

Art. 3º. Para fins de instrução técnica e fática do presente procedimento, determino a imediata realização das seguintes diligências:

- proceda-se à autuação desta Portaria acompanhada da Ficha de Atendimento nº 26042300111 e de todos os documentos e imagens fornecidos pelo assistido Givaldo do Nascimento Melo, os quais passam a integrar os presentes autos para fins de registro e comprovação do cenário de risco estrutural;
- expeça-se ofício ao Excelentíssimo Senhor Secretário Municipal de Infraestrutura de Natal (SEINFRA), com fundamento no art. 128, inciso X, da Lei Complementar Federal nº 80/94, requisitando-se, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, esclarecimentos detalhados sobre a exata participação e responsabilidade do Município na execução e fiscalização da obra de macrodrenagem do Arena das Dunas na Rua Presidente Castelo Branco, bem como a indicação das medidas emergenciais de contenção e reparo adotadas para garantir a integridade dos moradores;
- expeça-se ofício ao Ilustríssimo Senhor Gerente Regional da Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte (CAERN), requisitando-se, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, informações técnicas sobre a extensão dos danos causados à rede de tubulação na referida localidade, o impacto do atingimento do lençol freático na estabilidade do sistema de abastecimento e as providências adotadas para mitigação dos danos estruturais;
- expeça-se ofício à Excelentíssima Senhora Promotora de Justiça da 45ª Promotoria de Justiça de Natal, solicitando-se informações acerca do atual andamento da Notícia de Fato nº 02.23.2106.0000039/2026-45, bem como o compartilhamento de eventuais laudos periciais ou medidas já adotadas pelo Ministério Público com o intuito de evitar a duplicidade de esforços e otimizar a tutela coletiva dos direitos à moradia e à segurança;
- designe-se e agende-se, em caráter de urgência, reunião coletiva com os moradores interessados da Rua Presidente Castelo Branco e adjacências, a fim de colher novos relatos, delimitar a extensão total dos danos e identificar outros cidadãos atingidos pela intervenção urbanística, fomentando a organização da comunidade para a busca de soluções consensuais ou judiciais.

Art. 4º. Com a finalidade de conferir a necessária publicidade e transparência aos atos desta Instituição, bem como assegurar o conhecimento de todos os interessados e potenciais atingidos pela situação de risco objeto deste procedimento, encaminhe-se a presente Portaria ao Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado para as providências de publicação no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte (DOE/RN).

Art. 5º. Cumpram-se as diligências determinadas, com a máxima urgência que o caso requer. Após, retornem os autos conclusos para análise das respostas enviadas pelos órgãos oficiados e definição dos próximos passos da estratégia de intervenção coletiva.

Natal/RN, 04 de maio de 2026.

RODRIGO GOMES DA COSTA LIRA
Defensor Público do Estado
17ª Defensoria Cível de Natal

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16144

Defensoria Pública

Natal, 05 de maio de 2026



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deim.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=29YXRS4LC2-JQOZ9XU0JI-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:
29YXRS4LC2-JQOZ9XU0JI-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16144

Defensoria Pública

Natal, 05 de maio de 2026

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 42/2025-DPE/RN

Processo Administrativo n.º 06410017.000938/2026-42

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.628.844/0001-20, com sede na Rua Sérgio Severo, nº 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP nº 59.063-380, neste ato representada por seu Defensor Público-Geral, Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão.

CONTRATADA: ATEK TEM SOLUÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 23.389.955/0001-88, sediada na Rua Domingos A. Queiroz, 51, Nova Parnamirim, Parnamirim/RN, CEP: 59.150-596, representada por NEIL ARMSTRONG DA SILVA PAIVA.

OBJETO: Adequação da jornada de trabalho do posto de Assistente Administrativo (CBO 4110), previsto no Item 1 do quadro constante na Cláusula Primeira do Contrato Administrativo nº 42/2025-DPE/RN, de 44 (quarenta e quatro) para 40 (quarenta) horas semanais.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo Aditivo encontra amparo no art. 4º do Decreto Federal nº 12.174, de 11 de setembro de 2024; na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 190/2024; nos arts. 4º a 6º da IN SEGES/MGI nº 190/2024; na Lei Federal nº 14.133/2021 (art. 124, I, "a"); na autonomia institucional assegurada pelo art. 134, §2º, da Constituição Federal; no princípio da eficiência (art. 37, caput, da CF/88); na Resolução nº 310/2023 do Conselho Superior da DPE/RN; e no Decreto Estadual nº 33.205/2023, bem como na Cláusula Décima Quinta do Contrato Administrativo nº 42/2025-DPE/RN.

RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS: As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual originário e seus aditivos, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Natal/RN, 04 de maio de 2026.

FRANCISCO SIDNEY DE CASTRO RIBEIRO FEIJÃO
Defensor Público-Geral do Estado do RN
CNPJ nº 07.628.844/0001-20

NEIL ARMSTRONG DA SILVA PAIVA
ATEK TEM SOLUÇÕES LTDA
CNPJ nº 23.389.955/0001-88

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16144

Defensoria Pública

Natal, 05 de maio de 2026



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deim.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=29YXRS4LC2-SPB00NQC58-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

29YXRS4LC2-SPB00NQC58-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16144

Defensoria Pública

Natal, 05 de maio de 2026

EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 23/2021-DPE/RN

Processo nº 06410017.000939/2026-97

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.628.844/0001-20, com sede na Rua Sérgio Severo, nº 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP nº 59.063-380, representada por seu Defensor Público-Geral, Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão.

CONTRATADA: CLAREAR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.567.270/0001-04, com sede à Rua Tiradentes, nº 259, Sala 508, Centro, Mossoró/RN, CEP nº 59.600-210, representada por Jonas Alves da Silva.

OBJETO: Adequação da jornada de trabalho de todos os 31 (trinta e um) postos de trabalho de Auxiliar de Serviços Gerais do Contrato Administrativo nº 23/2021-DPE/RN, distribuídos na sede e nos núcleos da Defensoria Pública do Estado na Capital e no interior, de 44 (quarenta e quatro) para 40 (quarenta) horas semanais.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo Aditivo encontra amparo no art. 4º do Decreto Federal nº 12.174, de 11 de setembro de 2024; na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 381/2025 (item 8 do Anexo I); na IN SEGES/MGI nº 190/2024 (art. 2º, §1º); nos arts. 4º a 6º da IN SEGES/MGI nº 190/2024; na Lei Federal nº 8.666/1993 (art. 65, I, "a"); na autonomia institucional assegurada pelo art. 134, §2º, da Constituição Federal; no princípio da eficiência (art. 37, caput, da CF/88); na Resolução nº 310/2023 do Conselho Superior da DPE/RN; e no Decreto Estadual nº 33.205/2023.

RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS: As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual originário e seus aditivos, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Natal/RN, 04 de maio de 2026.

FRANCISCO SIDNEY DE CASTRO RIBEIRO FEIJÃO
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CNPJ nº 07.628.844/0001-20

JONAS ALVES DA SILVA
CLAREAR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA EIRELI
CNPJ/MF Nº 02.567.270/0001-04

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16144

Defensoria Pública

Natal, 05 de maio de 2026



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deim.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=29YXRS4LC2-AMJ1I3IZCO-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:
29YXRS4LC2-AMJ1I3IZCO-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16144

Defensoria Pública

Natal, 05 de maio de 2026

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2025-DPE/RN

Processo nº 06410017.000940/2026-11

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.628.844/0001-20, com sede na Rua Sérgio Severo, nº 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP nº 59.063-380, representada por seu Defensor Público-Geral, Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão.

CONTRATADA: WNS SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.486.088/0001-10, sediada na Rua José Bonifácio, 203, Centro, Campina Grande/PB, CEP 58.400-250, representada por Wilma Nogueira da Silva.

OBJETO: Adequação da jornada de trabalho dos postos de Auxiliar de Serviços Gerais (ASG) e Copeiro(a) do Contrato Administrativo nº 03/2025-DPE/RN, de 44 (quarenta e quatro) para 40 (quarenta) horas semanais, permanecendo inalterada a jornada do posto de Almoxarife.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo Aditivo encontra amparo no art. 4º do Decreto Federal nº 12.174, de 11 de setembro de 2024; na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 381/2025 (itens 7 e 8 do Anexo I); nos arts. 4º a 6º da IN SEGES/MGI nº 190/2024; na Lei Federal nº 14.133/2021 (art. 124, I, "a"); na autonomia institucional assegurada pelo art. 134, §2º, da Constituição Federal; no princípio da eficiência (art. 37, caput, da CF/88); na Resolução nº 310/2023 do Conselho Superior da DPE/RN; e no Decreto Estadual nº 33.205/2023.

RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS: As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual originário e seus aditivos, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Natal/RN, 04 de maio de 2026.

FRANCISCO SIDNEY DE CASTRO RIBEIRO FEIJÃO
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CNPJ Nº 07.628.844/0001-20

WILMA NOGUEIRA DA SILVA
WNS SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA
CNPJ Nº 11.486.088/0001-10

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16144

Defensoria Pública

Natal, 05 de maio de 2026



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deim.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=29YXRS4LC2-JL529TFAYE-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:
29YXRS4LC2-JL529TFAYE-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16144

Defensoria Pública

Natal, 05 de maio de 2026

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA N.º 013/2026 – CGDP

O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 105, inciso I, da Lei Complementar Federal n.º 80/1994, no artigo 15, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 251/2003, e nos artigos 41, inciso III, e 48, ambos da Resolução n.º 136/2016-CSDP/RN, TORNA PÚBLICA a realização de CORREIÇÃO ORDINÁRIA junto ao NÚCLEO SEDE DE NÍSIA FLORESTA/RN, localizado à Rua do Comércio, n.º 04, Centro, Nísia Floresta/RN, CEP: 59.164-000, a transcorrer de forma presencial na data de 12 de maio de 2026. Ficam convidados(as) Magistrados(as), Promotores(as) de Justiça, Advogados(as), Serventuários(as), demais autoridades e o público em geral a participarem do ato correicional. Sugestões e eventuais reclamações acerca das atividades dos membros da Instituição poderão ser apresentadas por meio do correio eletrônico institucional (corregedoriageral@dpe.rn.def.br) ou presencialmente, por escrito e em caráter sigiloso, na sede da unidade correicionada. Para os fins de ampla divulgação, expede-se o presente Edital, a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

Natal/RN, 04 de maio de 2026.

Bruno Henrique Magalhães Branco

Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16144

Defensoria Pública

Natal, 05 de maio de 2026



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deim.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=29YXRS4LC2-SJR30JBMK4-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

29YXRS4LC2-SJR30JBMK4-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16144

Defensoria Pública

Natal, 05 de maio de 2026

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA N.º 012/2026 – CGDP

O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 105, inciso I, da Lei Complementar Federal n.º 80/1994, no artigo 15, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 251/2003, e nos artigos 41, inciso III, e 48, ambos da Resolução n.º 136/2016-CSDP/RN, TORNA PÚBLICA a realização de CORREIÇÃO ORDINÁRIA junto ao NÚCLEO SEDE DE GOIANINHA/RN, localizado à Avenida Monsenhor Armando de Paiva, n.º 200, Centro, Goianinha/RN, CEP: 59.173-000, a transcorrer de forma presencial na data de 11 de maio de 2026. Ficam convidados(as) Magistrados(as), Promotores(as) de Justiça, Advogados(as), Serventuários(as), demais autoridades e o público em geral a participarem do ato correcional. Sugestões e eventuais reclamações acerca das atividades dos membros da Instituição poderão ser apresentadas por meio do correio eletrônico institucional (corregedorageral@dpe.rn.def.br) ou presencialmente, por escrito e em caráter sigiloso, na sede da unidade correcionada. Para os fins de ampla divulgação, expede-se o presente Edital, a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

Natal/RN, 04 de maio de 2026.

Bruno Henrique Magalhães Branco

Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16144

Defensoria Pública

Natal, 05 de maio de 2026



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deim.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=29YXRS4LC2-1ID3R97Y5U-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:
29YXRS4LC2-1ID3R97Y5U-P2TH9ZW2VI

